

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1dayeshd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/12/2020 Projeto de lei nº 1051/2020 Protocolo nº 9978/2020 Processo nº 1598/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento de taxas para emissão de 2ª (segunda) via de documento que tenha sido roubado ou furtado, cuja expedição seja atribuição de Secretarias ou Órgãos do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, consideram-se documentos referentes à isenção:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- III - Certificado de Registro do Veículo - CRV;
- IV - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV;
- V - outros afins, cuja emissão seja da competência Estadual.

**Art. 2º** Para concessão da isenção que trata o artigo 1º, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor, o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar a relação dos documentos roubados ou furtados.

Parágrafo único. A isenção deverá ser solicitada no prazo máximo de sessenta (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto, encerrado esse prazo, a vítima perderá o direito ao benefício.

**Art. 3º** Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar, além das



taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de duas Unidades Fiscais de Mato Grosso–UPF/MT, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da cobrança de taxas para a confecção e emissão da segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido furtados ou roubados e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

Pelo texto, para ter direito ao benefício, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

A proposta estabelece ainda que a isenção deva ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro policial do roubo ou furto.

O texto também prevê que, no caso de comunicado falso à autoridade sobre o roubo/furto de documento, o responsável deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de duas Unidades Fiscais de Mato Grosso–UPF/MT, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

A presente medida se faz necessária, pois, exigir dos cidadãos que arquem com os custos de regularização de seus documentos, que tenha por causa furto ou roubo, é submetê-los a dupla punição: a do documento subtraído e a dos eventuais gastos com o pagamento a órgãos públicos de taxas para a emissão de novos exemplares dos documentos que lhe foram desfalcados, situação que a aprovação desta proposição, cabendo ao Poder Público minorar os efeitos deletérios causados pela criminalidade aos cidadãos de bem, proporcionando-lhes o benefício da isenção para emissão de 2ª (segunda) via de documento furtado/roubado.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade mato-grossense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

**Sargento Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual